

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA - LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.072.800/0001-13, situada na Avenida Jorge Amado, n.º 1.565, salas 4 e 6, Bairro Jardins, Aracajú, Sergipe, CEP: 49.025-330, Telefones: (79) 3085-9590/999633-3453/99683-5860, email:financeiro@catesolucoes.com.br, neste ato devidamente representada pela Sra. **RITA SUELLY GONDIM SILVA ALMEIDA**, brasileira, administradora, inscrita no CRA-SE n.º 4351-01, CPF sob o n.º 803.796.965-04, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de **Inexigibilidade de Licitação**, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” e “f”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Portaria de Inexigibilidade nº 022/2024, tudo constante no **Processo Administrativo nº 260/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Contratação de Assessoria técnica e Administrativa, visando a implementação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com capacitação para a gestão e demais agentes de compras, a fim de atender as demandas da Fundação UNIRG.

2.1.1. Da Estimativa e das Quantidades de inscrições

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	2756	Assessoria Administrativa Contratação de Assessoria técnica e Administrativa, visando a implementação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com capacitação para a gestão e demais agentes de compras.	01	UN	R\$ 37.332,30	R\$ 37.332,30
VALOR TOTAL: R\$ 37.332,30 (trinta e sete mil e trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos).						

2.1.2. Os serviços serão realizados pelo período máximo 02 (dois) meses, contemplando:

- a) Suporte técnico visando a readequação/regulamentação da nova Lei;
- b) Assessoria técnica viabilizando a implementação da nova Lei;
- c) Assessoria na elaboração de minutas para portarias específicas da UNIRG;
- d) Assessoramento no processo de transição das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 para a 14.133/2021;
- e) Capacitação contemplando 24 horas sobre temas específicos da nova Lei, observando cronograma a ser desenvolvido entre as partes, após processo de contratação;

2.1.3. Poderão ocorrer visitas programadas, durante o primeiro mês de atividade, com o objetivo de verificar o andamento dos processos, sua conformidade e levantamento de necessidades inerentes à implantação da nova Lei, dentre outras atividades essenciais para a conclusão do objeto.

2.1.4. Serão realizadas reuniões virtuais, visando discussão de pontos específicos e particulares à UNIRG, bem como para apresentar o andamento das atividades realizadas a distância, todas previamente agendadas.

2.2. CRONOGRAMA

2.2.1. O cronograma e as datas deverão ser validadas pelas partes, no início dos trabalhos, podendo ser revisto a qualquer tempo, considerando as particularidades da consultoria e fatores que implicam na implantação das etapas e dos produtos.

2.2.2. Etapas de Trabalho, conforme Proposta:

- 1. Fase 1** - Análise da estrutura administrativa de compras da UNIRG e a atual legislação municipal - 1ª quinzena;
- 2. Fase 2** - Assessoria técnica na readequação ou regulamentação e implementação da NLLC na UNIRG - 2ª, 3ª e 4ª quinzena;
- 3. Fase 3** - Capacitação da alta Gestão e dos Agentes Públicos de Compras - 4ª quinzena.

2.2.3. Entrega dos Produtos

- 1. Produto 1** - Análise inicial da estrutura administrativa para aplicação da nova Lei - 1ª quinzena;
- 2. Produto 2** - Readequação ou regulamentação específica das atividades de compras pela nova Lei e sua implementação - 2ª e 3ª quinzena;
- 3. Produto 3** - Capacitação de Servidores (3 dias) - 4ª quinzena.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DA ESCOLHA

3.1. A Administração Pública tem, o dever de realizar o processo de licitação quando pretender a contratação de bens, serviços, obras, etc. com terceiros, salvo se o caso concreto comportar a

aplicação de uma das hipóteses preceituadas na Lei de Licitações, as quais autorizam a formalização de contratação direta.

3.2. O dever de licitar, além de balizar-se no princípio da indisponibilidade dos interesses públicos, foi expressamente insculpido no inciso XXI, do art. 37 da Constituição da República e observando-se que tudo deverá ocorrer em correspondência ao artigo 74, inciso III, alínea “c” e “f”, e § 3º da NLLC sob o nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 304/2022.

3.3. Os casos de dispensa de licitação estão devidamente prescritos no ordenamento jurídico e compõem um rol taxativo. Na dispensa é possível a competição entre fornecedores, entretanto, por algum motivo de interesse público, o legislador permitiu ao administrador público afastar o dever de licitar, desde que preenchidos os requisitos estatuídos na lei com o caso concreto.

3.4. Diversamente, para a contratação por inexigibilidade, será necessário que se demonstre inviabilidade de competição em relação ao objeto ou ao sujeito reformular, tudo em concordância com o artigo 74, inciso III, alínea “c” e “f”, e § 3º da Lei 14.133/2021 e com a regulamentação pelo Decreto Municipal 304/2022. A inexigibilidade de licitação é cabível quando for impossível a realização de licitação, por inviabilidade absoluta de competição ou, como apontam alguns doutrinadores, pela impossibilidade de serem comparados bens heterogêneos.

3.5. O posicionamento doutrinário de Hely Lopes Meirelles é no sentido de que a inexigibilidade de licitação se dá, pela impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre potenciais interessados. A inviabilidade da competição, torna inócua o procedimento licitatório, que tem como escopo buscar a melhor proposta, para o atendimento do interesse público. Ademais, ocorrerá em todos os contratos em que restar caracterizada a impossibilidade de competição seja pelo objeto ou pelas condições do possível contratado. Não necessariamente, significa dizer que em inexigibilidade somente existe uma única empresa ou um único fornecedor apto a satisfazer a pretensão da Administração. Em muitas vezes inexiste critério objetivo e forma isonômica e impessoal para a seleção entre o referido universo. Em tais situações, reside a discricionariedade administrativa de maneira motivada e comprovada para amparar e legitimar a atuação administrativa.

3.6. No presente caso, deve-se recorrer ao artigo 74, inciso III, alínea “c” e “f”, e § 3º da Lei 14.133/2021.

3.7. Perante o teor da norma legal e das súmulas suscitadas, é necessário que se verifique a presença de três requisitos para autorizar a referida contratação: (I) serviço singular; (II) serviço técnico; e (III) notória especialização. Sobre o tema, a doutrina ecoa tal raciocínio, consoante consta no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia de **R\$ 37.332,30 (trinta e sete mil e trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela - Pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) após a entrega dos Produtos 1 e 2, sendo: Produto 1 - Análise inicial da estrutura administrativa para aplicação da Lei nº 14.133/2021 e Produto 2 - Readequação ou regulamentação específica das atividades de compras pela Lei nº 14.133/2021 e sua implementação.

b) 2ª Parcela - Pagamento de R\$ 12.332,30 (doze mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos) após a entrega do Produto 3: Produto 3 - Capacitação de Servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

5.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.122.0019-4.053 (COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS) e elemento de Despesa nº e Elemento de Despesa nº 3.3.90.35-17999019004000 (OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 **são obrigações CONTRATADA:**

- a)** Disponibilidade dos técnicos selecionados, devidamente habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, sendo, no mínimo 01 (um) coordenador, 01 (um) analista técnico e 01 (um) analista jurídico, em conformidade com as normas e legislações vigentes.
- b)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas dos técnicos envolvidos, excetuando-se os deslocamentos internos dentro do município, que poderão ser realizados pelos veículos da Instituição;
- c)** Manter um canal exclusivo de comunicação virtual via WhatsApp, para atendimento das necessidades da UNIRG, bem como disponibilizar salas virtuais para realização de reuniões;
- d)** Realizar obrigatoriamente uma reunião virtual a cada 15 dias, com o intuito de acompanhar e manter alinhamento das atividades iniciadas naquela visitação;
- e)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação do serviço compreendendo transporte, fretes, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- f)** Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu manuseio, instalação e/ou montagem;
- g)** Auxiliar na implementação da nova Lei;
- h)** Reparar/corrigir, às suas expensas o objeto, que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido comercialmente e/ou em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebimento pela CONTRATADA;
- i)** Apresentar relatório das atividades desempenhadas, considerando aquelas presenciais e/ou virtuais;
- j)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- k)** Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;

- l)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- m)** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

7.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 são obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, montado e instalado, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b)** Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Termo;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d)** Disponibilização de local com infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades presenciais, contendo minimamente mesa, cadeira, espaço adequado para análise documental;
- e)** Arcar com todas as despesas de deslocamento dos técnicos envolvidos, referente às etapas presenciais e pré-estabelecidas;
- f)** Encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- g)** Realização do pagamento de valores devidos, observando o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis;
- h)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- i)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- j)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeas à autoridade competente.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

9.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

9.2. Os serviços ocorrerão presencialmente, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, observando o horário de expediente do órgão, devendo prevalecer a eficiência e eficácia das ações, buscando-se alcançar a efetividade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

10.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

11.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

11.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.2. As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

13.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, 26 de fevereiro de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñero Miranda
CONTRATANTE

**CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA - LTDA**
Rita Suelly Gondim Silva Almeida
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____